

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2019 -SEDC
(Processo Licitatório nº193/2019 - PMO – CPL/OBRAS**

<p>Razão Social _____</p> <p>CNPJNº: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Cidade: _____ Estado: _____</p> <p>Email: _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>Pessoa para contato: _____</p> <p><i>Adquirimos, nesta data, através de acesso ao sítio http://www.olinda.pe.gov.br/licitacoes cópia do edital da licitação acima identificada.</i></p> <p>Local: _____, _____ de _____ de 2019.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>

Senhor (a) Licitante,

Visando a **comunicação futura** entre este Município de Olinda e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha este recibo de retirada do Edital e remeta à **Central de Licitações, digitalizado**, através do e-mail cpl_olinda@hotmail.com.

A não remessa deste recibo **exime** a Central de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – CPL/OBRAS
Processo Licitatório nº 193/2019 – PMO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLINDA, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 181/2019-SEFAD, de 03 de maio de 2019, em atendimento ao **Ofício nº 078/2019/SEDC/SI**, datado de 02 de maio de 2019, comunica aos interessados que às **09:30 horas do dia 11 de junho de 2019**, na sala da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont, Nº 177, Varadouro, neste Município, realizará **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário**, para contratação do objeto indicado no subitem 2.0 deste Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2004 e pelos princípios gerais do direito.

2.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESCADARIAS E DRENAGEM DAS RUAS: MÁRIO GONÇALVES, RUA MARTE E 1ª TRAVESSA DA REDENÇÃO, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária, anexos deste Edital.

2.2. São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Minuta do Contrato

ANEXO II - Planilha Orçamentária

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO V - Composição do BDI

ANEXO VI - Composição dos Encargos Sociais

ANEXO VII - Termo de Referência

ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO X -Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Nepotismo

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Atestado de Visita

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Máquinas, Equipamentos e Pessoal

3.0. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O **preço máximo** para a contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 93.070,33 (noventa e três mil, setenta reais e trinta e três centavos)**.

3.2. Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Programa:** 3057; **Ação:** 3019; **Subação:** 890; **Elemento de Despesa:** 44.90.51; **Fonte:** 101 – PMO.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. Será vedada a participação no certame de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

b) Com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, com certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

c) Suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Olinda/PE.

d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

e) Impedidas de licitar e de contratar com o Município de Olinda, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

g) Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.3. Como condição prévia à participação no certame, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, descritas nas alíneas “a”, “c” e “e”, do subitem 4.2. deste Edital, quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação.

5.0. DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

5.1. A condição de microempresa (ME) e de empresa de pequeno porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações.

e) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

5.2. Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

5.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o subitem 7 deste Edital.

6.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do

Pregão.

6.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão da Pregoeira sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

6.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento por meio de representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, **no ato do credenciamento, identificar-se, apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.**

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Contrato, estatuto social ou o ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente.

b) Tratando-se de procurador, além do documento exigido na alínea “a” deste subitem, **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) As licitantes, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverão apresentar **(não colocar dentro dos envelopes): Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da referida Lei, e de que não possui nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo**, devidamente assinada pelo representante legal, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**.

d) As empresas licitantes deverão entregar, também, documento individualizado (não colocar dentro dos envelopes): a) **Declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de**

habilitação exigidos por este instrumento convocatório, nos termos do **Anexo IX** deste Edital.

e) As declarações poderão ser assinadas na própria sessão, em modelo fornecido pela Pregoeira.

7.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados **separadamente** dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

7.4. A falsidade de declaração a que se refere a alínea “c” , objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**, caracteriza o **crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica)**, sem prejuízo das sanções previstas neste Pregão.

7.5. É vedada a representação de mais de uma licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão das licitantes do processo.

7.6. As licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem **não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recursos, rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.**

8.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, **02 (dois) envelopes devidamente lacrados**, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado no **item 9.0**, e no **ENVELOPE Nº 02**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** solicitados no **item 10.0** deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

MUNICÍPIO DE OLINDA/PE
Central de Licitações
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE OLINDA/PE
Central de Licitações
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

9.1. A proposta de preços conforme (Anexo III) deste Edital, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, acréscimos, emendas, borrões ou entrelinhas, impressas em papel

timbrado da licitante, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tale deverá conter:

9.1.1. O prazo de validade da proposta que será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

9.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma.

9.1.3. Planilha Orçamentária com a indicação dos respectivos preços unitários e total, conforme (Anexo II) deste Edital, em meio físico e digital (CD-ROM), devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes na Planilha Orçamentária da Administração.

9.1.3.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual, e ainda despesas de vigilância e conservação até a entrega final dos serviços ao Município de Olinda.

9.1.3.2. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.1.3.3. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

9.1.3.4. Os preços unitários e quantitativos deverão ser arredondados com 02 (duas) casas decimais e todas as operações matemáticas deverão sempre considerar 02 (duas) casas decimais, utilizando para tal a função “TRUNCAR” do programa de planilhas “EXCEL” ou similar.

9.1.3.5. Outros custos não incluídos no custo direto deverão ser inseridos no BDI.

9.1.3.6. O Cronograma de desembolso máximo por período corresponde ao Cronograma físico-financeiro.

9.1.4. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, conforme modelo (Anexo V) deste Edital.

9.1.4.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.

9.1.4.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra/serviço, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.1.4.3. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.

9.1.4.4. As alíquotas de tributos cotados pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos pela legislação tributária.

9.1.4.5. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços.

9.1.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS E COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pela licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

9.3. A Pregoeira e Equipe de Apoio verificarão a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

9.3.1. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

9.3.2. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.3.3. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

9.4. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

10.0. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, vedada apresentação através de cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

10.1.1. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

10.1.2. Os documentos disponíveis em internet poderão ser impressos em sessão.

10.2. A habilitação da licitante far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 02**.

10.3. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a)** Apresentação da comprovação de inscrição no **CNPJ**, atualizada, mediante o **CISC** – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, obtido por consulta à página da Secretariada Receita Federal na Internet.
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados incluindo as **Contribuições Sociais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c)** Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal ou trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

a.1) Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

10.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviço compatível com o objeto licitado.

b.1) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.2) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do profissional cujo atestado foi apresentado pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 10.6, alínea “b” deste Edital.

b.3) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Contratante.

b.4) Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra/serviço.

b.5) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação.

c) Atestado de visita, emitido pelo servidor a que se refere a alínea “c.1”, de que a licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra/serviço será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

c.1) A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDC, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3444 8245.

c.2) As visitas não serão realizadas em mesmo horário pelas licitantes.

c.3) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

c.4) Para a visita, a licitante ou o seu representante legal deverá possuir conhecimento técnico, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

d) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de visita, **Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total

responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Olinda/PE, conforme modelo (Anexo XII) deste Edital.

e) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado, necessários à execução do objeto licitado, conforme modelo (Anexo XIII) deste Edital.

10.7. Documentação relativa ao cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo (Anexo X) deste Edital.

11.0. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

11.3. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso), conforme alíneas “c” e “d” do subitem 7.2 deste Edital, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

11.4. Abertos os envelopes de propostas, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, conforme subitem 9.3 do Edital. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.6. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

11.7. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação da licitante classificada em primeiro lugar.

11.8. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.

11.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.11. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

11.14. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

11.17. Verificado o empate na forma do subitem 11.16, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.19. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.17 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.16 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.16 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21. Na hipótese da não contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 11.15 e 11.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

11.22. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade for manifesta, na forma do artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que apresentar preço global superior ao preço máximo estabelecido no edital ou que manifeste irregularidades insanáveis.

11.23. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.25. No julgamento da habilitação será considerado o disposto no subitem 10.0 deste Edital.

11.26. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora da licitação pela Pregoeira, observado o prazo de recurso.

11.27. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.28. A Pregoeira poderá renegociar com a licitante remanescente, objetivando a obtenção de um preço menor.

11.29. A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão**, nova proposta adequando o valor do lance final aos itens constantes da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, aplicando, preferencialmente, a cada item que compõe o objeto, um coeficiente redutor de preços no mesmo percentual de redução em relação ao preço que consta da proposta inicial.

11.30. Não será aceita adequação de preço unitário, cujo valor fique acima do valor inicialmente proposto pela licitante vencedora em sua proposta escrita, bem como **não será aceita proposta final com valor unitário superior ao estimado pela Administração, este será o critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos, e sua inobservância implicará na desclassificação da licitante.**

11.31. A licitante vencedora deverá apresentar também: a) **composição analítica detalhada de todos os preços unitários**, discriminando os materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na execução de cada serviço, devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados em meio digital; b) **o cronograma Físico-Financeiro** para execução dos serviços, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, conforme modelo (Anexo IV) do Edital; c) **demonstrativo de composição dos encargos sociais adotados em sua proposta**, conforme modelo (Anexo VI) do Edital

11.32. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.33. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

11.34. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

11.35. Sempre que julgar necessário, a Pregoeira solicitará parecer técnico e/ou Jurídico para respaldar o exame de documentos de habilitação e propostas.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A autoridade superior homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, a adjudicação do objeto ao vencedor será efetuada após a decisão do recurso.

12.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pela

Pregoeira.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. As razões dos recursos serão dirigidas a Pregoeira, desde que o participante tenha se manifestado motivadamente na sessão pública do presente processo de seleção, e deverão ser entregues diretamente a esta Comissão, na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro – Olinda, Comissão Permanente de Licitação – CPL/OBRAS, no horário das 08:00 (oito horas) às 14:00 (quatorze horas).

14.0. DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDC, em conformidade com o § 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.5. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, a Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART.

15.0. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, para a execução do objeto.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

15.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto na tabela de referência referente à data do orçamento da licitação: SINAPI JANEIRO/2019 DESONERADA e COMPESA 2018.2.

15.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços dos insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras.

15.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

15.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

15.7. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

Valor Global da Proposta Vencedora
K = -----
Valor Global do Orçamento Estimado

15.8. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

15.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

16.0. DO REAJUSTE

16.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta havendo a prorrogação do prazo contratual, por quaisquer dos motivos constantes do §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

16.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

16.3. Os preços ofertados serão considerados fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 meses.

17.0. DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pelo Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

III – pagamento do custo da desmobilização

17.4. A Contratada reconhecerá o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

17.5. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

18.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

18.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

19.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da

Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDC.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

19.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 19.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

19.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

19.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.3. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.4. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

19.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra/serviço junto ao CREA-PE e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra/serviço.

19.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, em pelo menos, 03 (três) vias sendo: 01 (uma) da SEDC, 01 (uma) da SEFAD e 01(uma) do Credor, que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no

campo de “Discriminação dos Serviços”:

- a) Modalidade de Licitação e nº
- b) Número do Contrato
- c) Objeto
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto)
- f) Número do Boletim de Medição
- g) Período da Medição

19.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

19.9. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19.12. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de

Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

19.12.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira dos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

19.12.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

20.0. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. Para os fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato.

20.3. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais das serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

20.4. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

20.5. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

20.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora

contratados, prestados em desacordo com este Edital, seus Anexos e com o contrato.

21.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido:

21.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização dos serviços, e observado o disposto no subitem 21.2, abaixo.

21.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

21.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

21.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

21.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

21.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

21.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público da Prefeitura de Olinda, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar a Prefeitura de Olinda ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

21.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

22.0. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

22.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/1993, as quais são reconhecidas pela Contratada.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de cópia dos recolhimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como possíveis encargos incidentes sobre o serviço.

23.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

23.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

23.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviço, após seu recebimento.

23.8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução dos serviços, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada a necessidade dos mesmos.

23.9. Aplicar no que couber o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009.

24.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar o contrato conforme especificações da planilha orçamentária da Administração e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

24.2. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

24.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

24.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

24.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

24.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Executivo.

24.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

dos serviços.

24.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

24.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

24.14. As obras/serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto executivo.

24.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.20. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto

do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

24.21. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

24.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

24.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

24.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

24.26. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

24.27. Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

24.28. Solicitar autorização para mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, que somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDC.

24.29. É vedada à contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDC.

24.30. Durante todo o período de execução da obra deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra.

24.31. As demolições e retiradas de material deverão acontecer com todos os cuidados, de modo a preservar e garantir a integridade dos funcionários envolvidos, terceiros ou elementos construtivos vizinhos.

24.32. Durante a execução da obra deverá ser procedida à remoção periódica de quaisquer detritos e entulhos de obra que se acumularem no canteiro. A retirada sistemática deverá ser executada por veículo adequado.

24.33. As escavações necessárias serão executadas de modo a não ocasionar danos à vida, a propriedades ou a ambos. A execução dos trabalhos de escavações obedecerá a todas as prescrições da NBR 6122/1986 e da NBR 9061/1985.

25.0 -DAS PENALIDADES

25.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do decreto municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no decreto federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

25.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

26.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.10. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Central de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min. No caso de retirada do Edital, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou pendrive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. Poderá também ser solicitado por e-mail cpl_olinda@hotmail.com ou obtido no endereço eletrônico www.licitacoes.olinda.pe.gov.br.

Olinda, 27 de maio de 2019.

CRISTIANO NELSON G DE ARRUDA
Secretário Executivo de Defesa Social